

DECRETO Nº 20/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 12 DE 15 DE MAIO DE 2009, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC -DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA E REVOGA-SE O DECRETO Nº 18/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as orientações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Maranhão para criação de COMDEC em municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura municipal às possibilidades financeiras, técnicas e de recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17/2025, que declarou situação de emergência no Município em razão da estiagem e destacou a importância da atuação integrada da COMDEC e do Conselho Municipal de Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a composição, as competências e o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento das ações de proteção e defesa civil em Passagem Franca-MA.

Art. 2º São atividades da COMDEC:

I – Coordenar e executar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de risco e desastre no Município;

II – Implantar o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, garantindo sua efetiva participação como órgão de apoio consultivo e deliberativo;

III – Elaborar plano de ação inicial contendo etapas de estruturação da COMDEC, incluindo:

a) instalação física e definição de equipe mínima;

b) criação de cadastro de voluntários e parceiros locais;

c) realização de capacitações básicas de agentes comunitários, brigadistas e demais envolvidos;

d) integração das secretarias municipais às ações da Defesa Civil, conforme suas áreas de competência;

IV – Propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário;

V – Manter o órgão estadual de defesa civil informado sobre ocorrências e ações locais;

VI – Executar, quando for o caso, a distribuição e o controle de suprimentos em situações emergenciais;

VII – promover campanhas educativas e mobilizações comunitárias sobre prevenção e autoproteção;

VIII – articular, junto aos órgãos estaduais e federais, apoio técnico e recursos para fortalecimento da COMDEC e execução de medidas emergenciais.

Art. 3º A COMDEC tem a seguinte estrutura mínima:

I - Coordenador;

II. - Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC;

III – Setor Técnico;

Parágrafo Único. O Coordenador e os demais dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV. - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como Vice-Presidente o Coordenador da COMDEC, sendo constituído de membros assim qualificados:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Sindicato, Associações, Cooperativas e outros representantes da Sociedade Civil Organizada.

VII - Instituições locais e dos demais entes, que atuem com segurança pública e demais áreas afins ao tema.

§1º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, devendo submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. Ao Coordenador compete organizar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil, secretariar os trabalhos e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, voluntários, materiais e equipamentos.

Art. 7º. Fica instituído o Programa Municipal de Voluntariado em Defesa Civil, destinado a cadastrar, capacitar e mobilizar cidadãos para apoio às ações da COMDEC e do Conselho Municipal;

Art. 8º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) contratação de brigada de combate a incêndio florestal;
- e) capacitação de equipes;
- f) aquisição de equipamentos e programas de monitoramento;
- g) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- h) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.
- e) Registro de Pagamento Autônomo – RPA.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Passagem Franca, através da Secretaria de Educação, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 18/2025, de 02 de setembro de 2025, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

